

RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES

NIRE 35.300.344/910

CNPJ/ME 49.669.856/0001

(Companhia Aberta)



JUCESP PROTOCOLO
0.374.174/20-9



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA RESTOQUE COMÉRCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S.A., REALIZADA EM 09 DE JUNHO DE 2020

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Ao 09 (nono) dia do mês de junho de 2020, às 10h30, no escritório da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A. ("Emissora"), localizado na Rua Othão, 405, Vila Leopoldina, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO:** Conforme previsto nos artigos 71 e 124, parágrafo 4.º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), foi dispensada a convocação por edital visto estar presente o titular da totalidade das Debêntures (conforme definido abaixo) em circulação ("Debenturista") da 11ª (décima primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirografária, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição da Emissora ("Emissão" e "Debêntures", respectivamente), de acordo com o previsto na Cláusula 8.8 do "Instrumento Particular de Escritura da 11ª (Décima Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Restoque Comércio e Confecções de Roupas S.A." ("Escritura de Emissão"). Os Debenturistas se reuniram voluntariamente nesta data, sem qualquer convocação prévia, tendo a Emissora, ao seu pedido, concedido sua sede para realização da assembleia.
3. **PRESENÇA:** Estão presentes (i) os representantes do Debenturista titular da totalidade das Debêntures; (ii) os representantes da **Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora, neste ato representada na forma do seu estatuto social, a qual foi convidada pelos Debenturistas a participar da assembleia.
4. **MESA:** Presidente: Estevam Borali. Secretária: Bianca Giometti Portasio

[Handwritten signature]

5. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre (i) o não vencimento antecipado automático da Emissão, nos termos das Cláusulas 5.1 (viii) e 5.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da apresentação de pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial pela Emissora, sob nº. 1046426-49.2020.8.26.0100, o qual se encontra em tramite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judiciais do Foro Central Cível da Comarca de São Paulo ("Recuperação Extrajudicial" e "Plano de RE", respectivamente; (ii) a suspensão temporária do vencimento antecipado automático das Debêntures, em razão do descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 5.1 (i) e 5.2 da Escritura de Emissão; (iii) a autorização para que cada Debenturista, individualmente, represente a si próprio em todas e quaisquer medidas, providências, demandas e/ou processos, judiciais ou extrajudiciais, relacionados, direta ou indiretamente, à Recuperação Extrajudicial e ao Plano de RE, inclusive para que promova a substituição, na lista de credores, do Agente Fiduciário pelos Debenturistas, conforme fls. 1948/1961 dos autos da Recuperação Extrajudicial; e (iv) a aprovação de que as deliberações referentes às matérias dos itens (i), (ii) e (iii) acima tornar-se-ão ineficazes caso (a) o Plano de RE venha a ser rejeitado pelo juiz competente ou resolvido, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), por qualquer motivo, ou ainda caso (b) o Debenturista volte a deliberar e decida que há fatos supervenientes ou razões que justifiquem a revogação das aprovações ora concedidas, por qualquer motivo e a seu livre critério.

6. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os representantes do Agente Fiduciário verificaram os quóruns de instalação e de deliberação, sendo ambos devida e legalmente atingidos. Em seguida, examinadas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado pelo Debenturista presente, representando a totalidade das Debêntures em circulação, e sem ressalvas:

- (i) o não vencimento antecipado automático das Debêntures, nos termos das Cláusulas 5.1 (viii) e 5.2 da Escritura de Emissão, em decorrência da Recuperação Extrajudicial ajuizada pela Emissora;
- (ii) a suspensão temporária do vencimento antecipado automático das Debêntures, em razão do descumprimento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias estabelecidas na Escritura de Emissão, em especial aquelas referentes aos pagamentos do Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão) e da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), nos termos das Cláusulas 5.1 (i) e 5.2 da Escritura de Emissão.;

f

- (iii) a autorização para que cada Debenturista, individualmente, represente a si próprio em todas e quaisquer medidas, providências, demandas e/ou processos, judiciais ou extrajudiciais, relacionados, direta ou indiretamente, à Recuperação Extrajudicial e ao Plano de RE, inclusive para que promova a substituição, na lista de credores, do Agente Fiduciário pelos Debenturistas, conforme fls. 1948/1961 dos autos da Recuperação Extrajudicial. Diante de tal deliberação, os Debenturistas isentam o Agente Fiduciário da responsabilidade pela não adoção das medidas específicas previstas nas alíneas 'c' e 'd' do §3º, do art. 68, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 12 da ICVM 583/2016 e na Escritura de Emissão; e
- (iv) a aprovação de que as deliberações tomadas nos itens (i), (ii) e (iii) acima tornar-se-ão ineficazes caso (a) o Plano de RE venha a ser rejeitado pelo juiz competente ou resolvido, nos termos do artigo 127 do Código Civil, por qualquer motivo, ou ainda caso (b) o Debenturista volte a deliberar e decida que há fatos supervenientes ou razões que justifiquem a revogação das aprovações ora concedidas, por qualquer motivo e a seu livre critério.

7. ENCERRAMENTO: Em nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foi lavrada e lida a presente ata que, achada conforme, foi por todos assinada pelos presentes. Presidente: Estevam Borali; Secretária: Bianca Giometti Portasio; Debenturistas: Banco do Brasil S.A. p.p. Adriana Aparecida Adolfo; Agente Fiduciário: Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., p.p. Estevam Borali e Bianca Giometti Portasio; Companhia: p.p. Jean Michel Passos e Fernando Pedroso dos Santos.

É cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

São Paulo, 09 de junho de 2020.

Estevam Borali
Presidente

Bianca Giometti Portasio
Secretária

